

Dispõe sobre a realização de reuniões e sessões no âmbito da OAB Mato Grosso por meio de videoconferência.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando que o distanciamento social decorrente das medidas de contenção da proliferação da COVID-19 impede a realização de reuniões presenciais com grande número de participantes, enquanto perdurar as regras de isolamento determinadas pelas autoridades de saúde pública;

Considerando as Resoluções n.ºs 33, 34, 36 e 37 da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de continuidade das atividades da Seccional, notadamente a deliberação de expedientes de interesse da sociedade, dos seus inscritos e da instituição;

Considerando que a tecnologia disponível viabiliza a reunião de grande número de pessoas por meio de videoconferência com segurança e qualidade;

Considerando que a legislação processual penal (Lei nº 3.689/41, art. 185) e processual civil (Lei nº 13.105/2015, art. 236), aplicáveis subsidiariamente ao processo disciplinar nos termos do art. 68 da Lei 8.906/94, permitem a realização de atos por videoconferência, mesmo após o período da pandemia.

Considerando a autorização expressa contida no ofício n. 275/2020, do CFOAB, para adoção de julgamentos em plenário virtual; **RESOLVE:**

Art. 1º. As reuniões de Diretoria e dos Órgãos Auxiliares e as sessões dos Órgãos Deliberativos da OAB Mato Grosso, inclusive do Tribunal de Ética e Disciplina, poderão ser realizadas por meio de videoconferência, a critério de seus Presidentes.

§ 1º - Os órgãos administrativos e de julgamento, consideradas as condicionantes técnicas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - notificação de partes, interessados e seus representantes legais;

II - convocação de membros para as reuniões/sessões;

III - publicação e comunicação de atos processuais;

IV - elaboração de certidões e atas das reuniões/sessões de julgamento;

V - publicação de acórdãos;

VI - movimentação processual;

VII - garantia às partes de manifestação oral, nas sessões, na forma regimental.

§ 2º - As notificações de partes, interessados e seus representantes legais deverão ser expedidas na forma prevista pela legislação vigente, indicando a modalidade do ato e os meios de acesso ao ambiente virtual designado (link de acesso), podendo ser complementada, mas não substituída, por correio eletrônico transmitido ao endereço eletrônico constante do cadastro, se advogado.

I - Além da intimação via Diário Eletrônico, aos advogados, considerar-se-á também notificado, o destinatário que acusar o recebimento da mensagem de correio eletrônico, devendo a Secretaria anexar ao expediente o respectivo comprovante.

II - A expedição de notificações e/ou publicações de editais alusivos às próximas sessões pode ser feita imediatamente, não se aplicando ao interregno legal de antecedência da ciência da data da sessão, nem a suspensão de prazos e expediente de que trata a Portaria nº xxx da Presidência desta Seccional ou outra porventura editada que venha a dispor sobre a matéria.

Art. 2º. Considerar-se-ão presentes à reunião/sessão aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

Art. 3º. Nas sessões de julgamento de Órgãos Deliberativos, inclusive do Tribunal de Ética e Disciplina, as partes, interessados e representantes legais poderão manifestar no prazo de 24 horas antes da abertura da sessão, a intenção de acompanhar o julgamento ou sustentar oralmente, por solicitação à Secretaria do respectivo Órgão, por correio eletrônico, whatsapp ou por telefone. (CONSELHO - conselho@oabmt.org.br - Telefone:(65)99664-9374), (TED ted.mt@oabmt.org.br - Celular/Whatsapp: (65) 99982-2340/ (65)99249-9006)

§ 1º - A manifestação de advogado inscrito na OAB/MT deve se dar no processo ao qual está vinculado; e

§ 2º - A manifestação de advogados inscritos em outras Seccionais e partes não representadas por advogado deve se dar por solicitação à Secretaria do respectivo Órgão, por correio eletrônico, whatsapp ou por telefone. (CONSELHO - conselho@oabmt.org.br - Telefone:(65)99664-9374), (TED ted.mt@oabmt.org.br - Celular/Whatsapp: (65) 99982-2340/ (65)99249-9006)

§ 3º - a sustentação oral, se for o caso, será realizada por transmissão em tempo real e simultânea ao julgamento, respeitado o tempo regimental.

Art. 4º. Compete ao serviço de apoio da reunião/sessão organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:

I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a reunião/sessão de julgamento, de todos os membros e colaboradores necessários ao seu pleno funcionamento;

II - coordenar a participação de terceiros na reunião/sessão de julgamento, autorizando o ingresso à sala virtual conforme necessidade de sustentação oral e acompanhamento da reunião/sessão, dela removendo-os tão logo concluído o julgamento; e

III - gerenciar o funcionamento do microfone dos participantes e colaboradores.

§ 1º - O Secretário da reunião/sessão poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no caput.

§ 2º - O Setor de Tecnologia da Informação manterá equipe de suporte monitorando as reuniões/sessões de julgamento virtuais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico.

§ 3º - Não fere o sigilo, a participação de colaboradores que estejam secretariando as sessões.

Art. 5º. No horário designado para o início da reunião/sessão, o serviço de apoio da reunião/sessão confirmará a conexão de todos os membros e colaboradores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao Presidente do órgão, que declarará aberta a reunião/sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às reuniões/sessões presenciais.

Parágrafo único - Está dispensada a exigência do uso de vestes talares, mantida a necessidade de traje social completo para todos os participantes do julgamento, exceto às partes que não sejam advogados.

Art. 6º. É de responsabilidade das partes, interessados, seus representantes legais e integrantes da Diretoria, dos Órgãos Auxiliares ou Deliberativos, a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:

I - conexão de internet de boa qualidade, não se recomendando o uso de dados móveis do smartphone ou dispositivo assemelhado;

II - equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e assemelhados);

III - equipamento de imagem (webcam, câmera de dispositivos móveis e assemelhados); e

IV - fones de ouvido com microfone, preferencialmente.

§ 1º - Na hipótese em que por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados a parte, interessado ou seus representantes legais devidamente inscritos não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral, será observado o seguinte procedimento:

I - o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento;

II - o Presidente da reunião/sessão de julgamento restituirá, então, integralmente o prazo legal para a sustentação oral;

III - constatada dificuldade ou indisponibilidade tecnológica decorrente do caput deste artigo e seus incisos, o processo será retirado de pauta, e incluído automaticamente na próxima sessão deliberativa, seja a mesma virtual ou presencial, resguardada a oportunidade de apresentar a sustentação oral.

Art. 7º. A apresentação de memoriais far-se-á por manifestação no processo via portal do processo eletrônico ou por correio eletrônico transmitido à Secretaria do órgão em que tramita o processo, que promoverá a respectiva juntada e distribuição dos mesmos aos membros do colegiado na forma eletrônica.

I - A parte interessada que desejar despachar com o relator do processo, poderá solicitar à Secretaria o agendamento imediato de reunião em ambiente virtual.

Art. 8º. É de responsabilidade das partes, interessados, seus representantes legais o acesso prévio aos autos, que estarão disponíveis através da secretária do órgão deliberativo respectivo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Conselho Pleno.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente



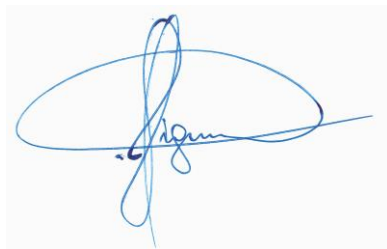
GISELA ALVES CARDOSO

Vice-Presidente



FLAVIO JOSE FERREIRA

Secretário-Geral



FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral Adjunto



HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
Diretor Tesoureiro